Ofício n.º 56/2020-GP-AAL

Montenegro, 21 de setembro de 2020.

Assunto: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n.° 47/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 156 - PE 047/2020
Em 01 de 10 de 20 20

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A retificação visa alterar a redação do *caput* do artigo 2º do PL n.° 047/2020, tendo em vista a Lei Municipal n.° 6.653-2019, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Industrial do Município de Montenegro, que prevê isenção de IPTU parcialmente destinado ao empreendimento. A isenção será de 90% do IPTU incidente sobre o imóvel pelo período de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, equivalente ao valor aproximado de R$ 255.350,61 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), passando o *caput* do artigo 2º do PL n.° 047/2020 a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N.º 47 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

...

Art. 2º O incentivo disposto no artigo anterior compreenderá a isenção de 90% do IPTU incidente sobre o imóvel pelo período de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, equivalente ao valor aproximado de R$ 255.350,61 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), exceto a taxa de recolhimento de lixo e de esgoto pluvial.

...

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por:
Em: 30/09/2020 às 21:11.


Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br